



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o Termo Aditivo de prazo ao contrato nº 163.2019.20.8.003, originário do processo administrativo nº 20190115 (Adesão Sistema Registro de Preço nº Adesão CPL nº 003/2019-PMT) tendo por objeto: "Adesão a ata de registro de preços para locação de equipamentos/caminhões para uso nos serviços de abertura, manutenção e restauração dos acessos e vias principais, nas estradas vicinais existentes, vias urbanas não pavimentadas e terraplenagem nas vilas habitacionais da zona urbana e rural no município de Tucuruí-PA", com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro que o referido processo se encontra:

- ( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.
- ( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

De acordo com a justificativa técnica Houve paralisação e/ou atrasos nos serviços ocorreram de fatos intervenientes; diante desse cenário solicitamos juntada ao processo de aditamento do termo de paralisação dos serviços ou documento equivalente e; em atendimento ao parecer jurídico solicitamos a comprovação: da vantajosidade econômica para o município e a manifestação do fiscal de contrato atestando a regularidade dos serviços até então prestados.

Salvo melhor juízo, e atendidas as recomendações, este Controle Interno entende que o contrato supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

Contudo, orientamos ao gestor que doravante, formalize tempestivamente os aditamentos para prorrogação de contratos.

Considerando que, a vigência contratual é delimitada pelo período necessário para que ambas as partes cumpram suas obrigações; recomendamos a delimitação do período para a execução dos serviços, seus recebimento e pagamentos devidos.

Desta feita, retorna-se o processo à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Tucuruí - Pará, 05 de outubro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.

**Lillyan Telma dos Santos Gomes**  
Controladora Interna Interina  
Port. Nº 1.416/2020-GP